

# *Boletim* **NUGEPNAC**

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas*

**Ano 2023 | nº 25 | Outubro**



JUSTIÇA  
FEDERAL  
**TRF2**

## Afetação:

### Tema 1244/STF (Paradigma: ARE nº 1.409.059/SP)

*Fixação de multa em salários mínimos*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de fixação de multa em múltiplos de salários mínimos.

**Decisão:** *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Data da publicação: 01/09/2023)*

### Tema 1270/STF (Paradigma: RE nº 1.449.302/MS)

*Legitimidade do Ministério Público na liquidação de sentença em ACP*

**Ramo do Direito:** Direito Civil

**Questão submetida a julgamento:** Legitimidade do Ministério Público para promover a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis, visando a reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou seus sucessores.

**Decisão:** *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Data da publicação: 22/09/2023)*

## Tema 1271/STF (Paradigma: RE nº 1.442.021/CE)

*Exclusão de dependentes do segurado do RGPS*

**Ramo do Direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Exclusão da criança e do adolescente sob guarda do rol de beneficiários, na condição de dependentes, do segurado do Regime Geral de Previdência Social, implementada pelo art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Decisão:** *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Data da publicação: 22/09/2023)*

## Tema 1274/STF (Paradigma: RE nº 1.455.643/SC)

*Incidência de contribuição previdenciária sobre salário-maternidade*

**Ramo do Direito:** Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social.

**Decisão:** *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.” (Data da publicação: 29/09/2023)*

## Tema 1275/STF (Paradigma: RE nº 1.362.061/DF)

*Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios*

**Ramo do Direito:** Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM mediante: (i) a adoção de portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e não do Balanço Geral da União (BGU); (ii) a dedução dos valores referentes ao Programa de Integração Nacional – PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA; (iii) a dedução linear pelo percentual máximo de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da parcela destinada ao Fundo Social de Emergência – FSE e Fundo de Estabilização Fiscal – FEF; e (iv) a dedução das restituições do imposto de renda retido na fonte pela União, autarquias e fundações federais.

**Decisão:** *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Data da publicação: 29/09/2023)*

### **Tema 1276/STF (Paradigma: RE nº 1.419.890/RS)**

*Autotutela administrativa e supressão de vantagem pessoal de servidor público*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de, em decorrência da autotutela administrativa, efetivar-se a supressão de vantagem pessoal, de trato sucessivo, incorporada por erro da Administração aos proventos de servidora pública há mais de cinco anos.

**Decisão:** *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.” (Data da publicação: 29/09/2023)*

### **Tema 1277/STF (Paradigma: RE nº 1.426.083/PI)**

*Competência da Justiça Federal*

## Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

**Questão submetida a julgamento:** Compatibilidade do art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 com a Constituição da República, notadamente em face do art. 109, § 2º, da Carta Política.

**Decisão:** *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.”*  
*(Data da publicação: 29/09/2023)*

**Tema 1214/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.058.971/MG, REsp nº 2.058.970/MG e REsp nº 2.058.976/MG)**  
*Redução de pena-base em segunda instância*

## Ramo do Direito: Direito Processual Penal

**Questão submetida a julgamento:** Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

**Decisão:** *“Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.”* *(Data da publicação: 06/09/2023)*

**Tema 1217/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.045.491/DF, REsp nº 2.045.191/DF e REsp nº 2.045.193/DF)**

*Cancelamento de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor*

**Ramo do Direito:** Direito Processual Civil

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.

**Decisão:** *“Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).”*  
(Data da publicação:22/09/2023)

**Tema 340/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5006015-64.2020.4.02.5121/RJ)**

*Reconhecimento da qualidade de dependente de militar para fins de assistência médico-hospitalar*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Saber quais os efeitos das alterações decorrentes da Lei nº 13.954/2019 ao Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), no que tange ao reconhecimento da qualidade de dependente de militar, na condição de genitora viúva, para fins de direito à assistência médico-hospitalar.

**Decisão:** *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade AFETAR o tema como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber quais os efeitos das alterações decorrentes da Lei nº 13.954/2019 ao Estatuto dos Militares*

*(Lei nº 6.880/80), no que tange ao reconhecimento da qualidade de dependente de militar, na condição de genitora viúva, para fins de direito à assistência médico-hospitalar".(Data da publicação: 15/09/2023)*

**Tema 341/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5009358-24.2021.4.04.7111/RS)**

*Contagem de prazo para fins de Financiamento Estudantil*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Saber se a contagem do prazo mínimo de doze meses de exercício da docência, um dos requisitos para aquisição do direito ao abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado nos contratos de Financiamento Estudantil, previsto no art. 6º-B, inciso I, da Lei nº 10.260/2001, deve ter como base de cálculo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, conforme previsto no § 1º, art. 4º, da Portaria nº 07 de abril de 2013 ou deve ser computado desde o início do efetivo exercício até o implemento de 12 meses ininterruptos.

**Decisão:** *A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: "saber se a contagem do prazo mínimo de doze meses de exercício da docência, um dos requisitos para aquisição do direito ao abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado nos contratos de Financiamento Estudantil, previsto no art. 6º-B, inciso I, da Lei nº 10.260/2001, deve ter como base de cálculo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, conforme previsto no § 1º, art. 4º, da Portaria nº 07 de abril de 2013 ou deve ser computado desde o início do efetivo exercício até o implemento de 12 meses ininterruptos".(Data da publicação:15/09/2023)*

### Tema 231/STF (Paradigma: RE nº 597.092/RJ)

*Constitucionalidade do sequestro de recursos financeiros do Estado*

**Ramo do Direito:** Direito Processual Civil e do Trabalho

**Questão submetida a julgamento:** Sequestro de recursos financeiros do Estado no caso de parcelamento compulsório de precatório.

**Tese:** “É constitucional o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do §4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo caput do dispositivo”. (Data da publicação: 29/09/2023)

### Tema 1268/STF (Paradigma: RE nº 1.427.694/SC)

*Prescrição de ressarcimento ao erário decorrente de exploração ambiental*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Prescritibilidade da pretensão ressarcitória referente à exploração ilegal do patrimônio mineral da União, tendo em conta a degradação ambiental e os princípios constitucionais de proteção, preservação e reparação do meio ambiente.

**Tese:** “É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.” (Data da publicação: 08/09/2023)

### Tema 1279/STF (Paradigma: RE nº 1.452.421/PE)

*Interpretação da modulação de efeitos no Tema 69 de repercussão geral*

**Ramo do Direito:** Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** Correta interpretação da modulação de efeitos definida por esta Suprema Corte ao julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706/PR, Tema 69 da repercussão geral.

**Tese:** *“Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017.”*  
*(Data da publicação: 29/09/2023)*

### **Tema 1114/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.933.759/PR e REsp nº 1.946.472/PR)**

*Interrogatório do réu e ofensa ao contraditório e ampla defesa*

**Ramo do Direito:** Direito Processual Penal

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

**Tese:** *“O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu.”* *(Data da publicação: 25/09/2023)*

### **Tema 1150/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.895.936/TO, REsp nº 1.895.941/TO e REsp nº 1.951.931/DF)**

*Legitimidade passiva do Banco do Brasil e PASEP*

## Ramo do Direito: Direito Processual Civil

**Questão submetida a julgamento:** "a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP."

**Tese:** "i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP." **(Data da publicação: 21/09/2023)**

**Tema 1199/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.036.429/MA e REsp nº 2.015.301/MA)**

*Imprescindibilidade de notificação e demarcação de terrenos de marinha*

## Ramo do Direito: Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de

marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

**Tese:** *"Nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, é válido o ato jurídico de chamamento de interessados certos ou incertos à participação colaborativa com a Administração formalizado exclusivamente por meio de edital, desde que o ato tenha sido praticado no período de 31/05/2007 até 28/03/2011, em que produziu efeitos jurídicos a alteração legislativa do art. 11 do Decreto-lei 9.760/46 promovida pelo art. 5º da Lei 11.481/2007. "* (Data da publicação: 15/09/2023)

### **Tema 1204/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.953.359/SP e REsp nº 1.962.089/MS)**

*Natureza das obrigações ambientais e responsabilidade do alienante*

**Ramo do Direito:** Direito Ambiental

**Questão submetida a julgamento:** As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor.

**Tese:** *"As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente."* (Data da publicação: 26/09/2023)

Trânsito em julgado:

### **Tema 416/STF (Paradigma: RE nº 635.347/DF)**

*Suplementação de recursos ao FUNDEF*

## Ramo do Direito: Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** Forma de pagamento de débito originado de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União a título de complementação do FUNDEF.

**Tese:** "1. A complementação ao FUNDEF realizada a partir do valor mínimo anual por aluno fixada em desacordo com a média nacional impõe à União o dever de suplementação de recursos. 2. Sendo tal obrigação imposta por título executivo judicial, aplica-se a sistemática dos precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal". (Data da publicação: 04/08/2023)

### Tema 743/STF (Paradigma: RE nº 770.149/PE)

*Município e certidão positiva de débito*

## Ramo do Direito: Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de município cuja Câmara Municipal está em débito com a Fazenda Nacional obter certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN.

**Tese:** "É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras". (Data da publicação: 02/10/2020)

### Tema 1032/STF (Paradigma: RE nº 1.177.699/SC)

*Provimento em cargo de professor por candidato estrangeiro*

## Ramo do Direito: Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal.

**Tese:** *"O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada". (Data da publicação: 05/05/2023)*

**Tema 1120/STF (Paradigma: RE nº 1.297.884/DF)**  
*Controle de Constitucionalidade e Separação dos poderes*

**Ramo do Direito:** Direito Penal

**Questão submetida a julgamento:** Separação de poderes e controle jurisdicional de constitucionalidade em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas.

**Tese:** *"Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis". (Data da publicação: 04/08/2021)*

**Tema 1125/STF (Paradigma: RE nº 1.298.832/RS)**  
*Contagem de prazo e auxílio-doença*

**Ramo do Direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de contagem, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, desde que intercalado com períodos de atividade laborativa.

**Tese:** *"É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa". (Data da publicação: 25/02/2021)*

## Tema 1143/STF (Paradigma: RE nº 1.288.440/SP)

*Competência para julgar ações envolvendo servidor celetista e Poder Público*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo e Processual Civil

**Questão submetida a julgamento:** Competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia prestação de natureza administrativa.

**Tese:** *"A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa". (Data da publicação: 28/08/2023)*

## Tema 1004/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.750.660/SC e REsp nº 1.750.624/SC)

*Subrogação do adquirente de imóvel e direitos do proprietário original*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.

**Tese:** *"Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetuam-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente". (Data da publicação: 11/05/2021)*

## Tema 1010/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.770.967/SC, REsp nº 1.770.808/SC e REsp nº 1.770.760/SC)

## *Código florestal e extensão de faixa não edificável*

**Ramo do Direito:** Direito Ambiental

**Questão submetida a julgamento:** Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979.

**Tese:** *"Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, caput, inciso I, alíneas a, b, c, d e e, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade". (Data da publicação: 10/05/2021)*

**Tema 1123/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.872.241/PE e REsp nº 1.908.719/PB)**

*(In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS*

**Ramo do Direito:** Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** (In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

**Tese:** *"O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN". (Data da publicação: 14/12/2022)*

**Tema 1136/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.965.459/SC, REsp nº 1.961.072/RS, REsp nº 1.959.550/RS e REsp nº 1.965.464/RS)**  
*Fixação de prazo para requerer seguro-desemprego*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

**Tese:** *"É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego". (Data da publicação: 20/06/2023)*

**Tema 307/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0002227-28.2019.4.01.3202/AM)**

*Possibilidade de pagamento retroativo de auxílio-transporte a militares*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte aos militares, independentemente de prévio requerimento administrativo, respeitada a eventual ocorrência de prescrição.

**Tese:** *"O pagamento de auxílio-transporte aos militares depende de prévio requerimento administrativo, impossibilitada a retroação de efeitos financeiros". (Data da publicação: 24/04/2023)*

**Tema 1120/STF (Paradigma: RE nº 1.297.884/DF)**  
*Controle de Constitucionalidade e Separação dos poderes*

**Ramo do Direito:** Direito Penal

**Questão submetida a julgamento:** Separação de poderes e controle jurisdicional de constitucionalidade em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas.

**Tese:** *"Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis". (Data da publicação: 04/08/2021)*

**Decisão:** o Supremo Tribunal Federal, por maioria, acolheu os embargos de declaração "a fim de, suprimindo a omissão apontada, retificar a tese fixada no presente tema de repercussão geral, nos seguintes termos: "Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis." nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Relator), Cármen Lúcia e Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023". (Data da publicação: 01/09/2023)

**Tema 129/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5013078-13.2013.4.04.7003/PR)**

*Pagamento de ajuda de custo a membro do Ministério Público*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é devido pagamento de ajuda de custo ao membro do Ministério Público.

**Tese:** *"É devido ajuda de custo no caso de remoção a pedido em decorrência da garantia da prerrogativa da inamovibilidade e da simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura". (Data da publicação: 20/05/2016)*

**Decisão no PUIL 331/STJ:** *"Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XVIII, c, do RISTJ, julgo procedente o pedido de uniformização, reafirmando a jurisprudência desta Corte de não ser devido o pagamento de ajuda de custo em situações de remoção a pedido, restabelecendo, in casu, a sentença a quo". (Data da publicação: 08/04/2022)*

**Tema 1151/STJ (Paradigma: REsp nº 1.854.593/MG)**  
*Registro de imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC.

**Decisão:** *A Primeira Seção, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator e determinou a desafetação do Recurso Especial n. 1.854.593/MG com o cancelamento do tema repetitivo 1.151/STJ.*

O Ministro Relator destacou: "(...) o Recurso Especial selecionado na origem como recurso representativo de controvérsia e afetação pela 1ª Seção ao regime dos recursos repetitivos, desafia um acórdão que constitui um pronunciamento, em tese, passível de ser apreciado em casos concretos assentados em outros processos, mas não no próprio acórdão recorrido. Assim, a ausência de uma causa a decidir impede o conhecimento de qualquer recurso especial, pelo desatendimento de requisito constitucional do art. 105, III, caput, da CF.(...)" (Data da publicação: 13/09/2023)

#### Questão de Ordem:

### Tema 1031/STF (Paradigma: RE nº 1.017.365/SC)

*Julgamento de recursos extraordinários e sistemática da Repercussão Geral*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.

**Decisão:** *...” a partir da aplicação aos recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral da mesma compreensão firmada pelo Plenário na questão de ordem na ADI nº 2.238/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 24/06/2020, p. 15/09/2020, e já reafirmada na ADI nº 6.362/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal pleno, j. 02/09/2020, p. 09/12/2020, para que o entendimento ali sedimentado seja aplicado em todas as hipóteses de controle de constitucionalidade em que se discuta em abstrato a validade de normas ou de atos, quer se esteja diante de questão constitucional apresentada a essa Suprema Corte pela via difusa, quer seja pelas ações concentradas, com a fixação da seguinte tese: **“Nos recursos extraordinários apreciados sob a sistemática da repercussão geral, o impedimento restringe-se à etapa da votação referente ao processo subjetivo e à conclusão de julgamento aplicada às partes, porém, não se aplica à fixação e votação da tese constitucional, pois nesta não se discutem situações***

individuais nem interesses concretos. Ou seja, deve-se participar da integralidade do julgamento concernente ao tema de repercussão geral (incluindo voto, debates e sessões correspondentes), apenas deixando de apresentar voto sobre a causa-piloto (caso concreto)". Tudo nos termos do voto do Relator." (Data da publicação: 08/09/2023)

**Tema 1188/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.938.265/MG e REsp nº 2.056.866/SP)**

*Sentença trabalhista homologatória de acordo*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento (Afetação):** Definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

**Questão submetida a julgamento (Questão de ordem):** Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

**Decisão:** "Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, determinar a correção de inexatidão material, com fundamento no art. 494, do CPC/2015, adequando o voto condutor à ementa do Tema 1.188, nos termos da questão de ordem proposta do Sr. Ministro Relator Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator." (Data da publicação: 18/09/2023)

**Tema 352/STF (Paradigma: RE nº 632.250/SC)**  
*Direitos antidumping e contrato de importação*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.

**Decisão:** *"...uma vez que possui índole infraconstitucional, de modo que a ofensa à Constituição, se existente, seria reflexa ou indireta, o que inviabiliza o processamento do presente recurso, uma vez que ausente matéria constitucional", reconhecendo "...a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional". (Data da publicação: 12/09/2023)*

**Tema 1252/STF (Paradigma: ARE nº 1.348.238/DF)**  
*Competência da Anvisa para edição de normas sobre restrição de importação e comercialização de cigarros*

**Ramo do Direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, no que proíbe o uso de certos aditivos.

**Decisão:** *"Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento de todos*

*os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.252 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário com agravo.” (Data da publicação: 12/09/2023)*

#### Notícias:

**STF:** Valores indevidos reconhecidos judicialmente devem ser restituídos por meio de precatórios

Link:<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514772&ori=1>

**STJ:** Primeira Seção cancela Tema Repetitivo 1.151

Link:<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/20092023-Primeira-Secao-cancela-Tema-Repetitivo-1-151.aspx>

**Comissão Gestora:**

**Desembargador federal ALUISIO MENDES**

*Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)*

**Desembargador federal ANDRÉ FONTES,**

*magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,**

*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,**

*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juiz federal ALFREDO JARA MOURA,**

*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos;*

**Juiz federal ODILON ROMANO NETO,**

*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,  
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

**Servidores do NUGEPNAC:**

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC**

**Projeto Gráfico:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA  
FEDERAL  
TRF2